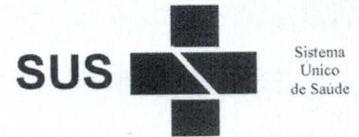




Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Administração 2017/2020



CONTRATO Nº 085/2017

PROCESSO Nº 1452/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2017 - Menor Preço por Item.

Contrato que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ** e a empresa **NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA ME**, tendo por objeto aquisição de materiais ambulatoriais, de uso único, para a Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2017, na forma e condições abaixo especificadas:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO**, brasileira, portadora do CI nº 091.27.293-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº 029.052.507-12, residente e domiciliada na Rua Bacelar, nº 102, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, a empresa **NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA ME**, Situado à Rua Armando Chaves Monteiro, nº 105, Loja 02, Botafogo, Carmo/RJ, inscrita no CNPJ nº 13.094.173/0001-68, TEL. 2537-0355, 2537-1671, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 22/06/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 0019/2017, Processo Administrativo nº 1452/2017 de 09/03/2017, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto a compra de equipamentos através de emenda parlamentar nº 11762.815000/1140-06, visando melhorar o atendimento e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), setor este vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO II e na Proposta de Preços - ANEXO I, partes integrantes e inseparáveis deste Edital, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE** no Termo de Referência, de forma imediata, no exercício de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 148.595,15 (Cento e quarenta e oito mil quinhentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), referente aos itens nº 01, 02, 03, 11, 15, 20, 33, 37, 41, 42, 43, 44 e 45, conforme Proposta apresentada pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será após a conclusão das obrigações contratuais determinadas pela Secretaria requisitante no exercício de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na secretaria requisitante que conferida e atestada pelo mesmo órgão, por no mínimo por 02 (dois) servidores do Fundo Municipal de Saúde do Município de Carmo/RJ, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza;

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria;

*Adm. 2017-2020*

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no Município de Carmo/RJ, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Carmo/RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o Fundo Municipal de Saúde do Município de Carmo/RJ efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

PARÁGRAFO NONO - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica e a Planilha Controle das Entregas devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: CND – Federal, CRF, FGTS, CNDs Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de materiais dar-se-á de acordo com o Termo de Referência (ANEXO II), e demais exigências a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no exercício de 2017;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Administração 2017/2020



Sistema  
Único  
de Saúde

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As entregas serão no setor de Almoarifado do Fundo Municipal de Saúde, Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da emissão da nota de empenho no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e havendo irregularidades, a substituição será no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da acusação, sendo por conta da fornecedora todos os custos decorrentes da retirada e reposição do material;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O produto deste termo de referência mesmo entregue e aceito, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de proteção e Defesa do Consumidor);

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com o rótulo de identificação do produto visível e legível, em perfeita condição de uso e caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e frete dos itens a serem substituídos;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em desobediência no prazo estipulado para a entrega ou atraso da mesma, será cobrada multa diária, conforme dispositivos legais;

**PARÁGRAFO SETIMO** - O aceite/aprovação dos objetos pelo Fundo Municipal De Saúde Do Município De Carmo/RJ não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO II e demais exigências do Edital;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Comunicar à Secretaria Requisitante, por escrito no prazo de máximo de 24 horas que anteceder ao vencimento do prazo da entrega, se houver motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A contratada ficará obrigada a realizar os fornecimentos conforme regido no Termo de Referência planejado pela Secretaria requisitante - Anexo II e demais exigências do Edital;

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Garantir as entregas referentes aos itens adjudicados de acordo Termo de Referência no setor de Almoarifado do Fundo Municipal de Saúde, Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da emissão da nota de empenho no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, livres de quaisquer despesas para contratante;

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da efetuação das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao cumprir as obrigações contratuais;

**PARAGRAFO QUARTO** - Assumir inteira responsabilidade pelos objetos, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição dos que apresentarem incompatibilidades, ou estiverem desviando os componentes do objeto contratado, considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo estipulado pela mesma;

**PARAGRAFO QUINTO** - Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais falsificados ou deteriorados ou pessoal indevido, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades;

**PARAGRAFO SEXTO** - A empresa a ser contratada, durante o prazo de vigência do contrato, se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas na licitação;



PARAGRAFO SETIMO - É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto da licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Cabem ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Carmo/RJ, as obrigações:

- a) Expedir a Nota de Empenho;
- b) Receber os objetos licitados, no local, data e horário determinado;
- c) Verificar a conformidade dos objetos recebidos se confere com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXOII e da Proposta de Preços - ANEXO I do Edital;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, com a Planilha de Execução das entregas, através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, devendo informar a inexecução total ou parcial à Procuradoria Geral do Município;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital observando preceitos da Lei;
- f) Prestar informações necessárias à contratada quanto ao objeto;
- g) Aplicar as sanções cabíveis.

### CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) Provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) Definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- c) As entregas serão na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Martinho Campos, 416, Centro, Carmo/RJ, de forma programada, mediante solicitação formal do mesmo órgão, de acordo com as realizações dos jogos, durante o ano de 2017;
- d) A Secretaria Requisitante, após verificação de qualidade, quantidade e aceitação dos produtos deverá solicitar substituição;
- e) Os materiais deverão ser novos, sem sinais de violação de qualquer tipo, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento conforme exigido no Edital baseado no Termo de Referência e Emenda Parlamentar nº 11762.815000/1140-06;
- f) A vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Havendo irregularidades, a substituição será no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da acusação, sendo por conta da fornecedora todos os custos decorrentes da retirada e reposição do material;
- h) Em desobediência no prazo estipulado para a entrega ou atraso da mesma, será cobrada multa diária, conforme dispositivos legais;



i) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;

j) O aceite/aprovação dos serviços pelo Fundo Municipal De Saúde Do Município De Carmo/RJ não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico - ANEXO II deste edital;

l) O produto mesmo entregue e aceito fica sujeitos à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na lei nº8.078, de 11/09/90 (Código de proteção e Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Os produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contado da data da entrega, podendo o servidor designado pelo recebimento solicitar a suspensão dos produtos se em desconformidade com o solicitado;

9.2 Nos produtos deverão vir especificado marca, data da fabricação, data da validade, fabricante e outras referencias;

9.3 Havendo desconformidade, a contratada terá o prazo para substituir sendo por sua conta toda despesa da retirada e entregas.

*Adm. 2017-2020*

### CLÁUSULA DECIMA – DA MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado nos fornecimentos dos objetos;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) O subitem “b.3” só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

a) Infringencia de qualquer obrigação ajustada.

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.



d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93;

b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

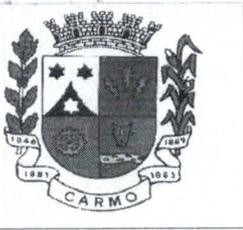
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria;

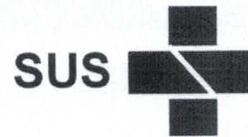
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº **0801 1030100251.071.4490.52.00-12**.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Administração 2017/2020



Sistema  
Único  
de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo/RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo/RJ, 23 de Junho de 2017.

Adm. 2017-2020

*Renata Carla Ferreira Ribeiro*  
**RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

Sempre

pele

**Carmo**

*Neuza Marly Pocidonio Pereira ME*  
**NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA ME**  
Contratada

P R E F E I T U R A  
**COMPROMISSO COM A FELICIDADE**

NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI - EPP  
CNPJ 13.094.173/0001-68  
Rua Armando Chaves Monteiro, 105 Loja 2  
Botafogo - Carmo - RJ - CEP 28.640-000  
TEL (22) 2537-1671

Testemunhas:

X *[Signature]* \_\_\_\_\_ CPF 015.763.736-06

X *[Signature]* \_\_\_\_\_ CPF 343.093.637-00